



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**SERVIÇO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE FUNDO GARANTIDOR
EXECUÇÃO: 2022**

Edital nº 02/2022 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico

A Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico – SEDETTEC**, em conformidade com as Leis Federais nº 13.019/2014, 13.204/2015 e Instrução Normativa Municipal nº 001/2016 torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para firmar parceria com Entidade que operacionalize fundos garantidores, em regime de Acordo de Cooperação, com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito junto às instituições financeiras e realizar ações previstas na Operacionalização de Fundo Garantidor no Município de São Leopoldo, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993, Leis 13.019/2014 e 13.204/2015, Lei Municipal 9.352/2021 e suas alterações, e Instrução Normativa 001/2016 para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para público-alvo de microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas.

1. REGRAS GERAIS:

- 1.1 O presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas das Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, que as Entidades participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
- 1.2 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as Entidades participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.3 O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às Entidades participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.4 O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados na imprensa local, no site <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br>, e no átrio da Prefeitura Municipal de São Leopoldo - PMSL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E TECNOLÓGICO

2. OBJETO:

Selecionar Entidade que operacionalize fundos garantidores com a finalidade principal de criar mecanismos facilitadores de garantia de crédito junto às instituições financeiras e realizar ações previstas na Operacionalização de Fundo Garantidor no Município de São Leopoldo, em conformidade com as Leis Federais 13019/2014 e 13204/2015 e Instrução Normativa 002/2016.

3. DO SERVIÇO:

3.1 Tipo de serviço/parceria:

É papel do Poder Público Municipal de São Leopoldo propor e apoiar políticas de estímulo à expansão do acesso ao crédito, promovendo o surgimento, o desenvolvimento e a consolidação de empreendimentos.

3.2 Descrição:

- Além da Entidade Operadora do Fundo Garantidor e do Município de São Leopoldo, também são entes desta parceria as instituições financeiras que serão agentes de intermediação principal do Programa. Nesse arranjo estabelecem-se as atribuições dos parceiros:

3.2.1 – Atribuições do Município de São Leopoldo

Para o regular cumprimento do disposto neste Edital, caberá ao Governo Municipal as seguintes atribuições:

- a) manter, em conta corrente específica (Fundo de Aval Garantidor), em seu nome, devidamente aplicada no mercado financeiro, até liquidação de todas as operações, os valores autorizados em legislação específica, a fim de garantir os avais da Entidade operadora do fundo garantidor em caso de inadimplência dos tomadores de empréstimos, concedidos por instituições financeiras com ela conveniadas;
- b) incluir nos instrumentos que compõem o planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA) autorização para a realização da despesa prevista neste Edital, enquanto houver autorização legislativa para a concessão da garantia;
- c) acompanhar, junto a Entidade operadora do fundo garantidor, as operações financeiras realizadas, que terão valor máximo estabelecido em **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) por aval;
- d) providenciar a transferência dos valores para a Instituição Garantidora de Crédito, que posteriormente fará o aporte em favor da instituição financeira conveniada, concedente da operação de crédito, quando esta comprovar formalmente a inadimplência, conforme parágrafo único do art. 2º da Lei municipal 9.352/2021 e suas alterações, por parte de tomador de empréstimo que se enquadre neste Edital, o valor necessário para atender a demanda em cada caso, respeitando o limite existente na respectiva conta corrente (Fundo de Aval Garantidor), em conformidade com os requisitos do item **3.2.2 I.** abaixo descrito;
- e) acompanhar a aplicação na conta corrente específica (Fundo de Aval Garantidor), os valores devolvidos pela Entidade operadora do fundo garantidor, por pagamento ou pela recuperação do crédito, fazendo o registro contábil específico da receita;
- f) tomar as providências legais, mobilizar e tramitar todos os documentos, leis e termos necessários à manutenção das ações, no prazo acordado entre as partes;
- g) compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade profissional e bancária sobre todos os dados, informações e operações que, por qualquer meio, direta ou indiretamente, tome conhecimento no desempenho de suas funções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E TECNOLÓGICO

3.2.2 – Atribuições da Entidade Cooperada

Para o regular cumprimento do disposto neste Edital, caberá à instituição Cooperada:

- a) Celebrar convênios com instituições financeiras para viabilizar o acesso de microempreendedores individuais, às micro, pequenas e médias empresas e aos produtores rurais, a financiamentos para aplicação nas finalidades descritas neste edital, bem como acompanhamento técnico aos empreendimentos beneficiários do Fundo Municipal de Garantia de que trata este edital;
- b) concedida a Carta de Garantia, fiscalizar a aplicação dos recursos alocados pelo Município de São Leopoldo em conta corrente específica (Fundo de Aval Garantidor), a título de garantia dos avais concedidos nas operações de crédito realizadas entre as instituições financeiras conveniadas com a Entidade operadora do fundo garantidor e as empresas que são do Município de São Leopoldo, associadas à Entidade operadora do fundo garantidor, contra a qual se emitam as cartas de garantia;
- c) em caso de eventual inadimplência por parte de tomador de empréstimo, comunicar formalmente o fato ao Município;
- d) encaminhar, semestralmente, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico e para Secretaria de Fazenda do Município relatório das operações realizadas de acordo com este Edital e Termo de Cooperação firmado;
- e) prestar contas, anualmente, nos termos do art. 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal, até o término do mês de fevereiro do ano subsequente ao da prestação, da utilização de valores liberados em seu favor pelo Município no ano anterior, assim como das medidas de cobrança e execução realizadas para recuperar os valores garantidos pelo Município;
- f) prestar contas extraordinariamente, no prazo de 30 dias, quando formalmente solicitado e justificado pelo Município;
- g) enviar para o MUNICÍPIO o pedido de pagamento por inadimplência, que deverá estar acompanhado dos documentos da instituição financeira que liberou o crédito, e demais informações necessárias para o cumprimento da honra;
- h) as garantias concedidas pela ENTIDADE OPERADORA DO FUNDO GARANTIDOR às empresas associadas serão limitadas até o montante equivalente a 10 (dez) vezes o saldo do fundo de risco depositado na conta específica do fundo. A qualquer tempo, no interesse das partes, poderão de comum acordo, estabelecer novos níveis de alavancagem máxima permitida por meio da assinatura de um termo aditivo;
- i) quando o total de inadimplidos chegar a 7% (sete por cento) da carteira ativa do fundo de risco, a ser observado e informado pela ENTIDADE OPERADORA DO FUNDO GARANTIDOR, fica vedada a honra de garantias. O referido percentual será calculado ao final de cada mês, segundo a seguinte fórmula:

$$II = (AH-RE)/AC$$

Onde:

II = índice de inadimplência

AH = somatório dos valores honrados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira

RE = somatório dos valores recuperados nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira

AC = somatório dos valores de avais concedidos nos últimos 60 (sessenta) meses de existência da carteira

- j) compete exclusivamente à ENTIDADE OPERADORA DO FUNDO GARANTIDOR a análise de crédito do beneficiário, de acordo com os critérios dispostos pela própria Entidade operadora do fundo garantidor, para o fim de conceder ou não a carta de garantia solicitada. O beneficiário do Termo deverá cumprir e respeitar com todas as regras internas da Entidade operadora do fundo garantidor no tocante a concessão de garantia. Por fim, uma vez negada a realização da operação, ou seja, negada a concessão da carta de garantia, caberá ao MUNICÍPIO acatar tal condição;
- k) fica sob responsabilidade exclusiva da ENTIDADE OPERADORA DO FUNDO GARANTIDOR os procedimentos judiciais e extrajudiciais para recuperação dos valores retirados do Fundo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E TECNOLÓGICO

quitação das honras. Os custos e taxas necessários para a realização destes procedimentos serão suportados pela Entidade. Uma vez recuperados os valores, a Entidade deverá repor e/ou depositar os mesmos na conta do Fundo.

- l) manter convênio operacional com o agente de intermediação (instituição financeira);
- m) disponibilizar equipe tecnicamente capacitada para a manutenção, ampliação e desenvolvimento das ações de Operacionalização do Fundo Garantidor no Município;
- n) responsabilizar-se integralmente pelas ações referentes ao acompanhamento e cobrança dos financiamentos para o público-alvo definido neste Termo;
- o) zelar pela qualidade da carteira de tomadores de crédito de acordo com a boa norma creditícia, mantendo o Poder Público informando da qualidade da carteira local.

3.3 Para garantir o bom gerenciamento da ação, a execução dos serviços prestados, através das Entidades, estará sob a coordenação e fiscalização da equipe técnica vinculada à **Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico – SEDETTEC**, que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, devendo ter assegurado em suas atribuições:

- a) Realização de reuniões periódicas de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- b) acesso aos relatórios de atividades elaborados na execução dos serviços fornecidos pela Cooperada;
- c) o monitoramento das ações referentes à execução do Serviço de Operacionalização do Fundo Garantidor no Município de São Leopoldo conforme orientado pelos parâmetros acima, citados no item 3. DO SERVIÇO, subitem 3.2 Descrição;
- d) a propositura de adequações e reordenamento de ações, quando necessário, visando a regular e eficiente prestação do serviço aos usuários.

3.4 Base legal e teórica para execução dos serviços/parceria:

Para elaboração do Plano de Trabalho as Entidades deverão observar a seguinte base legal e referenciais técnicos:

§ Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n.º 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e regulamentada pelo Decreto Federal n.º 8.726 de 27 de abril de 2016.

3.5 Abrangência Territorial: Município de São Leopoldo.

3.6 Usuários: microempreendedores individuais, micros e pequenas empresas no Município de São Leopoldo.

3.7 Objetivo Geral:

Fomentar o desenvolvimento local e regional, mediante estímulo à ampliação do acesso ao crédito para microempreendedores individuais, micro e pequenas empresas no âmbito do Município de São Leopoldo; possibilitar o incremento de outros benefícios, como suporte técnico e gerencial e menores taxas de juros em função da diluição do risco; viabilizar o desenvolvimento de uma cultura associativa entre os beneficiários.



3.7.1 Objetivos Específicos:

- a) O Fundo de que trata este Edital somente será utilizado em caso de eventual inadimplência por parte dos beneficiários de financiamentos obtidos na rede bancária;
- b) dinamizar a economia local;
- c) melhorar a qualidade de vida;
- d) promover a inserção socioeconômica dos beneficiários;
- e) impulsionar os programas de desenvolvimento endógeno, sejam eles de proposição de Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

3.8 Exigências mínimas para a execução da parceria:

A entidade deve ser reconhecida pela sua expertise na área. A instituição deve ter recurso disponível para operacionalizar o programa, provendo alavancagem do fundo de no mínimo 5 (cinco) vezes o valor inicial e atender as disposições da Lei Municipal 9.352/2021 e suas alterações.

3.9 Formas de acesso:

O acesso ao serviço/parceria deve ocorrer através das instituições financeiras (agentes de intermediação) conveniadas com a ENTIDADE OPERADORA DO FUNDO GARANTIDOR.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO:

À Comissão de Seleção caberá:

- a) Analisar os planos de trabalho e sua viabilidade, bem como os documentos de cada Entidade que se habilite à parceria municipal, conforme proposta deste edital;
- b) classificar as propostas recebidas na Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL;
- c) receber e decidir acerca de recursos, emitindo pareceres, notificações e relatórios, se for o caso;
- d) aprovar ou reprovar a possibilidade de parceria da Entidade proponente.

5. APRESENTAÇÃO, DATA E FORMA DA PROPOSTA

5.1 As propostas deverão ser apresentadas, junto à Secretaria Municipal de Compras e Licitações, atendendo às seguintes exigências:

5.1.1 QUANTO À FORMA E AO CONTEÚDO:

- a) os documentos necessários e descritos no edital e no plano de trabalho, de acordo com o Anexo II, da Instrução Normativa já referida, deverão ser entregues em 01 (uma) via física e 01 (uma) digitalizada, através de mídias como *pendrive*, *cd* ou outras;
- b) a via física deverá vir impressa em folha timbrada da Entidade (ou com logo próprio), com todas as páginas numeradas, carimbadas e rubricadas pelo representante legal da mesma, definido em seu Estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E TECNOLÓGICO

6. DOCUMENTOS PRELIMINARES:

O Plano de Trabalho deverá ser entregue com os documentos referidos nos artigos 33 e 34, da Lei Federal n. 13.019/2014, citados literalmente na Instrução Normativa n. 001/2016, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo.

7. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Para fins de mensuração serão analisados os seguintes critérios, constantes no Plano de Trabalho:

- a) Congruência da proposta com o Estatuto;
- b) proposta e metodologia adequadas;
- c) equipamentos e materiais necessários para desenvolver a parceria;
- d) proposta de gestão dos recursos humanos, conforme legislação vigente;
- e) proposta de aplicação dos recursos financeiros;
- f) proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução da parceria.

8. QUANTO ÀS DATAS – Cronograma de cumprimento do Edital:

O presente Edital seguirá o cronograma abaixo, exceto se na relação de parceria houver a necessidade de observância das questões dos conselhos municipais.

Publicação do chamamento	15/02/2022
Apresentação da Proposta (Plano de Trabalho + documentos) por parte das Entidades, na Secretaria de Compras e Licitações	De 16/02/2022 a 16/03/2022
Análise da Proposta pela Comissão de Seleção	De 17/03/2022 a 22/03/2022
Notificação pela Comissão de Seleção para adequações das Entidades quanto aos Planos de Trabalho	23/03/2022
Prazo para adequações nos Planos de Trabalho, em havendo necessidade – 5 dias úteis, a partir da data de recebimento da notificação.	04/04/2022
Análise por parte da Comissão das adequações feitas pelas Entidades	05/04/2022 a 08/04/2022
Lista preliminar das Entidades selecionadas (publicação)	11/04/2022
Resultado final – Entidade apta a firmar parcerias	18/04/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E TECNOLÓGICO

9. PRAZOS RECURSAIS

O prazo para adequações nos Planos de Trabalho, em havendo necessidade, será de 5 (cinco) dias úteis, conforme consta no Cronograma acima.

10. QUANTO À PARCERIA COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO

- a) O Acordo de colaboração a ser firmado com a Entidade escolhida, para o ano de 2022, terá vigência de até 12 (doze) meses, prorrogáveis e ininterruptos;
- b) os Acordos de colaboração, vedações e demais regramentos da parceria para o ano de 2022 seguirão o que dispõe a Instrução Normativa 001/2016, da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, e legislações correlatas.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatadas na vigência do Acordo de Cooperação, devidamente comprovadas por Comissão própria e/ou em Acordo de colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas tais irregularidades;
- b) na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste edital será rescindida e outra Entidade classificada será convocada;
- c) os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Administração Pública do Município.

São Leopoldo, 03 de fevereiro de 2022.

JULIANO MACIEL
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Turístico e Tecnológico
SEDETTEC